



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Avisos

#### EXTRATO

Termo de Cooperação Técnica nº 4-2018 - MPT e MPSE

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região).

Objetivo: Estabelecer a mútua cooperação entre o MPT/SE e o MP/SE com vistas a destinar recursos oriundos de acordos, decisões judiciais ou multas impostas em termos de ajuste de conduta, decorrentes da atuação do MPT/SE, a entidade de interesse social, consideradas em regular funcionamento, órgãos públicos e fundações, bem como implementar mecanismos de controle que propiciem a fiscalização da aplicação dos bens e serviços transferidos às entidades beneficiárias.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Aracaju, 17 de agosto de 2018.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### Promotoria de Justiça de Japaratuba

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 21/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0026, tendo por objeto cópia do processo RTOrd. 0000506-72.2014.5.20.0011, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, noticiando a prática de suposto ilícito penal e de improbidade administrativa, em virtude de contratação irregular de servidores sem concurso público no Município de Japaratuba.

Japaratuba, 22 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

### Promotoria de Justiça de Japaratuba

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 23/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0083, tendo por objeto ofício 348/2017, do 9º BPM de Carmópolis encaminhando para esta Promotoria ROP Nº 201712641 e 2017/0657.0-000554, que versa sobre a possível prática de crime ambiental no Município de Pirambu-SE, tendo em vista a construção de estrada em área supostamente embargada pelo MPF.

Japaratuba(SE), 23 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta



## Promotoria de Justiça de Japaratuba

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 15/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0062, tendo por objeto informação do Conselho Tutelar de São José, através do relatório nº 012/2017, informando que o adolescente J.D.S.D.J. filho de José dos Santos de Jesus e de Edriana dos Santos, residente no Povoado São José, Japaratuba-SE, está em suposta situação de risco.

Japaratuba, 23 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

## Promotoria de Justiça de Japaratuba

### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 17/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0078, iniciada através de reclamação formulada pela Sra. Maria Elineide Moura dos Santos (fls. 03/11), informando suposta situação de risco do adolescente L.M.M.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.17.01.0078 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores Anderson Nascimento e Marianne Matos Souza que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.





Japaratuba/SE, em 22 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

### **Promotoria de Justiça de Japaratuba**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância das garantias constitucionais conferidas às pessoas idosas por todos os setores da sociedade.

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0076, iniciada através de denúncia "disque 100" nº 916533, protocolada sob o número 1510215 (fls. 03), que trata de suposta situação de risco do idoso Edésio Porfírio de Deus.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.17.01.0076 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores Anderson Nascimento e Mariane Matos Souza que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 22 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

### **Promotoria de Justiça de Japaratuba**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

**PORTARIA Nº 19/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0080, iniciada através do relatório nº 020-2017 do Conselho Tutelar do Povoado São José, noticiando o comportamento inadequado do adolescente W.D.C.S.S. filho de Elionaldo da Silva Santos e de Jéssica dos Santos Conceição, pois supostamente utiliza substâncias psicoativas e pratica pequenos delitos.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.17.01.0080 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores Anderson Nascimento e Marianne Matos Souza que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 22 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

**Promotoria de Justiça de Japaratuba****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo****PORTARIA Nº 24/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.18.01.0002, iniciado através do ofício 128/GS/2017, da Secretaria de Saúde de Pirambu (fls. 03/04), informando que a Sra. Lionete dos Santos, residente no Povoado Santa Isabel, Município de Pirambu/SE, faz uso de bebida alcoólica, deixando os filhos menores desassistidos.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.18.01.0002 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 23 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

## Promotoria de Justiça de Japaratuba

### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 18/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância das garantias constitucionais conferidas às pessoas idosas por todos os



setores da sociedade.

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0081, iniciada através da informação trazida pelo Sr. Anderson Nascimento Nunes acerca recusa de sua genitora, a idosa Nadja Maria do Nascimento Nunes, em fazer consultas e exames médicos, por apresentar problemas psiquiátricos.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.17.01.0081 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores Anderson Nascimento e Mariane Matos Souza que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 22 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

### **Promotoria de Justiça de Japaratuba**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 20/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0013, iniciada através do relatório nº 012-2017 do Conselho Tutelar de Pirambu, relatando situação de risco de menores e indícios de abuso sexual. Determinou-se o arquivamento do referido Proej nº 06.17.01.0013, tendo em visto o ajuizamento de ACP, bem como converter em Procedimento administrativo para acompanhar os itens 2, 3 e 4 do termo de audiência, realizada no dia 01 de fevereiro de 2018, às 11 horas, nesta Promotoria, assim relatado:

- a) Acompanhamento pelo Conselho Tutelar, enviando para esta Promotoria relatórios mensais;
- b) Instauração de Inquérito Policial para investigar o suposto abuso sexual de Maike dos Santos Andrade contra J.D..J.S;
- c) Informações da Autoridade Policial sobre eventual instauração de Inquérito Policial por crime de estupro de vulnerável, tendo como vítima J.D.J.S e suspeito o seu avô materno, de apelido "Val".



RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.17.01.0080 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores Anderson Nascimento e Marianne Matos Souza que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 22 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

### **Promotoria de Justiça de Japaratuba**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA Nº 22/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e

CONSIDERANDO as informações coletadas da Notícia de Fato nº 06.18.01.0027, que trata do ofício nº 4556/2017 - GPGJ, de ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, encaminhando cópia dos autos do processo TROrd. 0000506-72.2014.5.20.0011, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região, noticiando a prática de suposto Crime de Responsabilidade, em virtude da contratação de servidor sem concurso público;

CONSIDERANDO que tal conduta óbice no art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, bem como constitui Crime de Responsabilidade, tipificado no art. 1º, XIII, § 1º e 2º do Decreto-lei 201/1967;

CONSIDERANDO que, o art. 1º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, consigna que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que, o art. 2º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que, em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: I - promover a ação penal cabível; II - instaurar procedimento investigatório criminal; III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V - requisitar a instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais;



CONSIDERANDO que, consta do parágrafo único, do art. 4º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento, RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

III - Seja enviada comunicação eletrônica à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 5º da Resolução 13 - CNMP;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 23 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

### **1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro**

#### **Decisão de arquivamento**

Arquivamento de Inquérito Civil n.º 6317010073

Trata-se de Procedimento instaurado com vistas a apurar a suposta comercialização ilegal de casa populares do Conjunto Capadócia (URIAP), em Nossa Senhora do Socorro.

De início, foi registrada notícia de fato a partir de reclamação da Sra. Maria de Fátima dos Santos, a qual informou que ocupava um dos imóveis do referido conjunto, porém ainda não havia sido contemplada pelo programa "Minha casa minha vida", apesar de estar cadastrada.

Após a sua conversão em Procedimento Preparatório, foi designada audiência extrajudicial, a qual foi realizada em 14/06/2017, com a presença da reclamante e dos representantes da Secretaria de Planejamento do Município, Secretaria de Assistência Social e Procuradoria Municipal. Na assentada, a reclamante informou que invadiu um imóvel do Conjunto Capadócia, também chamado Itacanema, e que o proprietário estava querendo retomá-lo. A coordenadora do auxílio-moradia deste Município esclareceu que, na gestão anterior, os imóveis do Conjunto Capadócia foram edificados para atender a um determinado cadastro, qual seja, o de moradores de uma área de risco do Conjunto Jardim, bem como de pessoas beneficiadas com auxílio-moradia transitório. Ocorre que, quando houve a entrega desses imóveis, muitos deles foram destinados a pessoas que não constavam desse ou de outros cadastros, o que foi constatado após levantamento realizado pela Secretaria de Assistência Social (fls. 11/12).

Ainda na assentada, o Procurador do Município esclareceu que já houve procedimento com relação ao Loteamento Itacanema junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo. Diante disso, esta signatária declinou da atribuição, remetendo os autos para a Curadoria de Urbanismo desta Comarca.

Não obstante a remessa dos autos, o Promotor titular da Promotoria de Meio Ambiente e Urbanismo suscitou conflito negativo de atribuição, tendo o Procurador-Geral de Justiça decidido pela atribuição desta 1ª Promotoria de Justiça Especial, Curadoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública.

Com o retorno dos autos, o procedimento foi convertido em Inquérito Civil, designando-se nova audiência para o dia 11/10/2017. Durante a assentada, os representantes da Secretaria de Assistência Social afirmaram que os imóveis do Conjunto Capadócia (URIAP) foram inicialmente destinados aos ocupantes de uma área denominada "Caixa D'Água" e os remanescentes foram entregues aos que integravam o cadastro da referida Secretaria Municipal. Esclareceu-se, ademais, que os imóveis foram



doados pelo Município através de recursos federais, sendo o ente municipal apenas responsável pela "entrega da chave", ou seja, o termo de doação. Assim, ficou demonstrado que, havendo ocupação irregular, caberá ao possuidor adotar as medidas cabíveis. Ao final, a Secretaria de Assistência Social se comprometeu a enviar a lista dos beneficiários à Promotoria de Justiça (fl. 29).

Mais adiante, a Procuradoria Municipal encaminhou a lista dos beneficiários pela doação das unidades habitacionais do Conjunto Capadócia, como também Termos de Posse de alguns contemplados (fls. 32/47).

Instada a complementar as informações prestadas, a Coordenadoria do Auxílio Moradia esclareceu que, na localidade, existem 264 imóveis, sendo que 209 receberam os Termos de Posse e os demais não possuem os devidos registros (fl. 55).

Em audiência extrajudicial realizada no dia 15/03/2018, os representantes da Secretaria de Assistência Social informaram que, após a realização de levantamento, constatou-se que no Conjunto existem 263 (duzentos e sessenta e três) casas, sendo que 07 (sete) estão alugadas; 25 (vinte e cinco) cedidas a outras pessoas que não o legítimo possuidor; 56 (cinquenta e seis) casas invadidas; 13 (treze) imóveis vendidos ou trocados; 68 (sessenta e oito) imóveis fechados, mas com aspecto de que há moradores; 13 (treze) imóveis fechados sem aspecto de moradia. Assim, a Secretaria se comprometeu a encaminhar todo o levantamento à Procuradoria do Município para a adoção das medidas cabíveis, e também remetê-lo a esta Promotoria (fls. 59/60).

Em seguida, veio aos autos a documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município, conforme determinado em audiência (fls. 62/84). Após oficiada com o fim de informar quais as medidas que foram adotadas, a PGM informou que, no dia 20/10/2016, foi ajuizada ação judicial tombada sob nº 201688001261, visando à resolução do impasse dos imóveis existentes no Loteamento Itacanema (URIAP/ Capadócia).

Outrossim, observa-se que o mencionado processo trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, ajuizada em face dos invasores do Loteamento Itacanema/ URIAP/ Conjunto Jardim. Consoante histórico processual encaminhado pela PGM, nota-se que, apesar de o MM. Juiz ter deferido a medida liminar para que os invasores desocupassem os imóveis, a decisão não foi cumprida voluntariamente. Ocorre que, diante da incerteza da Secretaria de Ação Social sobre quais eram as famílias invasoras, a desocupação não pode ser realizada pela Polícia Militar, tendo o Município postulado pela suspensão do feito para que pudesse confeccionar a lista exata dos invasores. Com efeito, tendo em vista o último levantamento, a PGM juntou aos autos a nova lista elaborada pela Secretaria de Assistência Social em 12/03/2018, e ora juntada ao presente procedimento (fls. 99/2012).

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do procedimento em apreço já está sendo apreciada judicialmente no bojo do processo nº 201688001261, que visa à reintegração de posse dos imóveis ocupados ilegalmente, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e, após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 14 de agosto de 2018.

Gicele Mara Cavalcante d'Ávila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

---

### 1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

#### Audiência Pública

ATA CIRCUNSTANCIADA DA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25-07-2018

Aos 25 dias de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Comarca de Nossa Senhora do Socorro, do Estado de



Sergipe, no Auditório do Fórum Des. Pedro Barreto de Andrade, aberta a audiência, presentes a Promotora de Justiça Especial, Dra. Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes, os representantes da DESO, da CEHOP, o Procurador do Município de Nossa Senhora do Socorro, o Secretário de infraestrutura e moradores da Rua 59, devidamente identificados e que assinam a lista anexa; foi dito que: Que a CEHOP informou que existem imóveis construídos em cima do pavimento; Que existem casas de andar construídas em cima do recuo; Que o representante da Deso informou que a rede é coletiva e não teria como resolver individualmente a situação de cada casa; Que o reclamante Sr. Eduardo Nunes questionou quem foi que constatou que as casas estão irregulares; Que o morador Jailson de Souza Panta informou que não são todas as casas que tem caixa de esgoto; Que foi informado aos moradores que foram realizados vários levantamentos técnicos e foi constatado que vários imóveis estão em situação irregular com relação à rede de esgoto; Que a Promotora esclareceu que a situação irregular desses imóveis, ou seja, o avanço realizado pelos moradores, é o que está causando o entupimento do esgoto na Rua 59, o que vem impedindo a realização de manutenção pela DESO; Que o morador Eduardo Nunes Góis Santos informou que quando há a obstrução do esgoto, a DESO vai até o local e realiza o desentupimento; Que o preposto da DESO informou que são constantes as obstruções e sempre tem que retornar ao local; Que o morador reclamante Eduardo Nunes disse que a Prefeitura "falou ao Procurador do Município que existem documentos oficiais que confirmam o tamanho dos lotes"; que o Procurador do Município relatou que a obrigação da Prefeitura é de notificar os moradores, caso constatada a irregularidade, e, se foi o caso, ingressar com as ações cabíveis; Que a Promotora leu o depoimento do reclamante que deu início ao procedimento; Que o reclamante Eduardo Nunes disse que existe um documento que registra que as medições da calçada são diferentes da que consta no projeto que foi apresentado pela CEHOP; Que o reclamante Eduardo Nunes perguntou ao representante da DESO se, fazendo a retirada da rede de esgoto ou dos muros resolve o problema do esgoto na Rua 59; Que o representante da DESO informou que o problema será resolvido com tal medida; Que o noticiante disse que tem um caminhão da DESO no Conjunto; Que o preposto da DESO informou que existe GPS nesses caminhões; Que o reclamante informou que o caminhão da DESO tem aparecido com mais frequência na rua para desentupir o esgoto há mais ou menos 12 meses; Que o preposto da DESO informou que, devido à dificuldade de manutenção na referida rua, em função da rede estar localizada em difícil acesso pelo fato de existirem edificações sobre a rede coletora, impossibilita a manutenção preventiva e corretiva no sistema ora citado, e, em razão de tal dificuldade, a recorrência do caminhão de hidrojato é constante no local, tendo, assim, oneração no sistema preventivo de manutenção de todo o Complexo Taiçoca, tendo a DESO que disponibilizar outro caminhão para dar suporte a todo o complexo Taiçoca; Que a moradora Gizélia de Souza Cardoso informou que sua casa tem um metro e meio de calçada e a caixa de esgoto fica do lado de fora, sendo informada por um engenheiro de obras que ela edificou em local correto; Que o morador Jailson de Souza Panta questionou porque a DESO demora a ir até o local para consertar o problema e também questionou qual é o destino do esgoto; Que o preposto da DESO informou que o esgoto desce para a estação da DESO e depois vai para a estação recuperadora de qualidade de água norte; Que o morador Jailson de Souza Panta perguntou se o bombeamento do esgoto está funcionando corretamente; Que o preposto da DESO disse que as bombas estão funcionando; Que o Sr. Eduardo questionou onde fica a estação de tratamento, sendo informado pelo representante da DESO que fica ao lado do Fórum Desembargador Pedro Barreto; Que a moradora Gizélia de Souza Cardoso disse que, quando telefona, a DESO vai até o local com um ferro e desentope o esgoto, mas uma semana depois entope novamente; Que o preposto da DESO explicou para Gizélia que existem casas que estão construídas sobre a Caixa de Esgoto, e que essas caixas estão se deteriorando e obstruindo a rede, o que dificulta a manutenção; Que o morador questionou a CEHOP se foi entregue a planta das casas aos moradores na entrega dos imóveis, se foi verificado posteriormente a irregularidade e se foi tomada alguma providência; Que o representante da CEHOP disse que nunca participou procedimentos de entrega de residências, mas acredita que não eram entregues as plantas individualmente aos moradores, porém as casas eram entregues com os marcos delimitativos e sem muros; Que o advogado da CEHOP acrescentou que as medições constam nos contratos que eram assinados pelos moradores e entregues a eles; Que a CEHOP não tem como fiscalizar os Conjuntos após a sua entrega, pois isso é obrigação do Município, e, por isso, não cabe a CEHOP tomar providências quando constatado o avanço em área pública; Que o morador Eduardo pergunta se existe registro fotográfico dos marcos utilizados quando as casas foram entregues; Que o representante da CEHOP disse que antigamente esse não era o procedimento; Que o Sr. Eduardo questionou a DESO se chegou a notificar os moradores sobre a invasão na rede de esgoto; Que o representante da DESO respondeu que não é de competência da empresa fazer essas notificações, pois sua obrigação é de apenas realizar a manutenção preventiva e corretiva no sistema; Ato contínuo, o Procurador deste Município questionou ao Sr. Eduardo se ele perguntou a DESO, a Prefeitura ou a CEHOP se poderia edificar em cima das tubulações da rede de esgoto ou se ele registrou essa obra na Prefeitura; Que o Sr. Eduardo disse que, há 29 anos, quando chegou no Conjunto tinha 16 anos, então não tinha como registrar; Que não sabe informar se a proprietária do imóvel, que é sua genitora, buscou autorização junto aos órgãos para edificar em seu terreno, "até porque em 1991, pergunto ao Município se era obrigado registrar a obra na Prefeitura"; Que o Procurador do Município, em resposta, afirmou que qualquer obra, que configure construção, reforma ou acréscimo; sempre teve que ser realizada com a autorização Municipal; Que, colhidos os esclarecimentos, ficou acordado que o Município de Nossa Senhora do Socorro identificará as obras irregulares e adotará as providências cabíveis, sendo tudo comunicado ao Ministério Público; Como nada mais foi dito nem declarado, lavrou-se a presente ata que, após lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes (lista de presença anexa).

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

Promotora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 03/2018, de 16 de agosto de 2018.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de defesa dos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública;

Considerando que, segundo apurado nos autos do Inquérito Civil nº 6316010125, moradores da Rua 59, no Bairro Marcos Freire II, em Nossa Senhora do Socorro, edificaram sobre a rede coletora do esgoto, o que ocasiona a obstrução da rede e, além disso, impede a manutenção preventiva e corretiva do sistema;

Considerando que os estudos técnicos realizados pela CEHOP, DESO e SEMINFRA apontam que houve avanço na via pública por parte de alguns moradores e, tendo em vista que fora ajustado em audiência pública que o Município de Nossa Senhora do Socorro identificará as edificações irregulares e adotará as medidas cabíveis para a solução do problema;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o art. 42 Resolução nº 008/2015 - CPJ prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado à "(...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório".

**RESOLVE**

Art. 1º - Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar as providências a serem adotadas pelo Município de Nossa Senhora do Socorro com relação às edificações irregulares da Rua 59 do Bairro Marcos Freire II.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV - Anexar aos autos cópias dos principais documentos que instruíram o Inquérito Civil nº 6316010125.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de agosto de 2018.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 12/2018,**

De 02 de agosto de 2018,

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010166, apresentada pela ASSEDIS, informando que ao transporte público no Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro, não atende satisfatoriamente os colaboradores das indústrias ali instaladas;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

**RESOLVE**

Art. 1º - Converter o Procedimento Preparatório tombado sob o nº 6317010157 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de agosto de 2018

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 30/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos



serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento administrativo é a fiscalização da implementação de políticas públicas, em especial sobre a instalação de todos os Conselhos Gestores de verbas públicas repassadas para o Município de Estância objetivando melhorar a Educação nesta urbe, a qual tem seu fundamento jurídico incluso no art. 42, II da Resolução nº 008/2015, alterada pela Resolução nº 24/2017, ambas exaradas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE;

CONSIDERANDO que o tema em epígrafe está contido em uma das metas do Planejamento Estratégico para os anos de 2016 a 2020;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;
- IV - Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação solicitando as seguintes informações em complemento ao que já foi respondado no expediente nº 252/2018, conforme se vê a seguir:
  - a) Que sejam acostadas aos autos algumas Atas de Assembléias realizadas pelos respectivos Conselhos, comprovando o seu funcionamento e atuação;
  - b) Que seja acostado aos autos confirmação sobre a formação e/ou renovação dos membros do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar para os anos de 2018 e 2019, visando o recebimento de verbas públicas por parte, principalmente, da União Federal, haja vista que a entrega desta relação como o cumprimento de outros requisitos são obrigatórios para realização do aludido repasse, evitando-se, assim, outras ações de improbidade administrativa; (enviar cópia do Ofício nº 252/2018).

Cumpra-se. Alimente-se PROEJ. Com a resposta por parte do Município de Estância, retornem os autos conclusos.

Estância/SE, em 21 de agosto de 2018.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO N° 371/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, que nomeia Saulo Morais de Andrade, para o Cargo em Comissão de Natureza Especial de Coordenador da Divisão de Infraestrutura, símbolo MP-CCE-2, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

ATO N° 372/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, que exonera Saulo Morais de Andrade, do Cargo em Comissão de Natureza Especial de Coordenador da Divisão de Governança de TI, símbolo MP-CCE-2, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

ATO N° 373/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, que nomeia Lissandro Patricius Gois Santos, para o Cargo em Comissão de Natureza Especial de Coordenador da Divisão de Governança de TI, símbolo MP-CCE-2, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

ATO N° 374/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, que exonera Lissandro Patricius Gois Santos, do Cargo em Comissão de Natureza Especial de Coordenador da Divisão de Infraestrutura, símbolo MP-CCE-2, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 22 de agosto de 2018.

#### CARLA ROCHA BARRETO HORA DE LIMA

Secretária-Geral do Ministério Público de Sergipe em exercício

### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

| CONTRATADO                | VIGÊNCIA                | VALOR  |
|---------------------------|-------------------------|--------|
| Geovanna Maria Dias Costa | 21/08/2018 a 20/08/2019 | 724,00 |

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.



ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

---

#### **Diretoria Administrativa**

#### **Avisos de Publicação das licitações**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de central telefônica dedicada ao funcionamento de um Sistema de Comunicação com gravação de voz contínua e sistema call center, e prestação de suporte técnico em software e hardware, por período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 06/09/2018 - HORA: 09:00 h. - Brasília

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br) Aracaju/SE, 22 de agosto de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

PREGOEIRO MP/SE

---

#### **Diretoria Administrativa**

#### **Avisos de Publicação das licitações**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição de monitores e TVs para renovação e ampliação do Parque Tecnológico do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo, anexo I do Edital.





SESSÃO DE ABERTURA: 04/09/2018 - HORA: 09:00 h. - Brasília

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br)

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

PREGOEIRO MP/SE